



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1921, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dã nova redação à letra B do item II
do Art. 348, da Lei nº 1363, de 10 de
dezembro de 1973

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com base no Art. 62 e parágrafos 3º e 5º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A letra B do item II do Art. 348, da Lei nº 1363, de 10 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"b - Aos domingos e nos feriados: das 5 às 12 horas, com exceção das casas de carnes".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de dezembro de 1978.

Gabriel Palis

- Presidente -